



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10224/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02075/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Edna Maria Ramos dos Santos**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica 3, matrícula 81.509-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.10.09**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04.12.09 (fls.15, 33 e 50)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.12.09 (fls.16,34 e 51)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Claro José dos Santos	54 anos	Vitalícia
Cladna Ramos dos Santos	19 anos	Temporária
Caryne Ramos dos Santos	11 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Claro José dos Santos, Cladna Ramos dos Santos e Caryne Ramos dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de setembro de 2011 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE